REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

dgARTES
DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES

CONSULTA PRÉVIA
PROCEDIMENTO REF.ª 0.26/DSGFP/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS RECURSOS HUMANOS DA REDE PORTUGUESA DE ARTE CONTEMPORÂNEA (RPAC)

CONTRATO

Índice

ÍNDICE 2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª – PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 3.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 4.ª – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS 5
CLÁUSULA 5.ª – PRAZO CONTRATUAL 6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 6
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE 6
CLÁUSULA 7.ª – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 18
CLÁUSULA 8.ª – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 18
CLÁUSULA 9.ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 18
CLÁUSULA 10.ª - ENTREGÁVEIS 19
CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 19
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO 22
CLÁUSULA 12.ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO 22
CLÁUSULA 13.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO 22
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 23
CLÁUSULA 14.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS 23
CLÁUSULA 15.ª – FORÇA MAIOR 23
CLÁUSULA 16.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE 24
CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE 25
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO 25
CLÁUSULA 18ª – CAUÇÃO 25
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 26
CLÁUSULA 19.ª – FORO COMPETENTE 26
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 26
CLÁUSULA 20.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 26
CLÁUSULA 21.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 26
CLÁUSULA 23.ª – GESTOR DO CONTRATO 26
CLÁUSULA 24.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 27
CLÁUSULA 25.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 27

CLAUSULADO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS RECURSOS HUMANOS DA REDE PORTUGUESA DE ARTE CONTEMPORÂNEA (RPAC)

ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **Arte Central (de Matéria Relevante),** adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 515456381, com sede social na Rua Professor Henrique Vilhena, 5 - 5ºC - 1600-627 Lisboa, representada no ato por Marta Sobral Antunes Ornelas, com o cartão de cidadão nº (...), na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

a) **Que para a presente contração**, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitada a Sua Exa, a Ministra da Cultura, a emissão de parecer prévio previsto no artigo 43.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro (LOE 2024), tendo sido autorizada a 20 de maio de 2024, conforme seu despacho sobre a informação de serviço nº 158/DSGFP/2024. Solicitou-se igualmente a Sua Exa., a Ministra da Cultura, a emissão de parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da mesma Lei, para a aquisição de serviço com objeto contratual igual a contrato vigente em 2023, tendo sido autorizada a 20 de maio de 2024, conforme seu despacho sobre a informação de serviço nº 158/DSGFP/2024;

b) A autorização de **assunção dos compromissos plurianuais**, nos termos nº 1 do Despacho n.º 7021/2024 de 24 de maio, da Ministra da Cultura, publicado no Diário da República nº 120/2024, 2.ª série, de 24 de junho, autoriza os serviços e organismos do Ministério da Cultura, abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, desde que não possuam pagamentos em atraso, o que se verifica;

c) A **autorização de contratação** por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 20º., artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, foi tomada em 7 de agosto de 2024 pelo Sr. Subdiretor - Geral das Artes, Dr. Pedro Nuno Barbosa, em substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 266/DSGFP/2024, de 7 de agosto de 2024, relativa à abertura de procedimento n.º 0.26/DSGFP/2024 – Consulta prévia para aquisição de serviços de formação para os recursos humanos dos espaços/equipamentos aderentes na Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC);

d) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Dr. Américo Rodrigues, a 19 de setembro de 2024, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 294/DSGFP/2024 da mesma data, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.26/DSGFP/2024 – Consulta prévia para aquisição de serviços de formação para os recursos humanos dos espaços/equipamentos aderentes na Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC);

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.20.E0.00 do Orçamento de Projetos da Direção-Geral das Artes, a que corresponde o compromisso nº JP52402504.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

A presente Minuta de Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de formação para os recursos humanos dos espaços/equipamentos aderentes na Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC).

Cláusula 2.ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 45.453,03€ (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três euros e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, no montante de 10.454,20€, perfazendo o valor total de 55.907,23€ (cinquenta e cinco mil novecentos e sete euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 3.ª – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, com referência ao número de Compromisso, cujo pagamento será repartido da seguinte forma:

- 30% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante do cronograma de trabalhos, conteúdo curricular e materiais de apoio;
- 30% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante das fichas de assiduidade e avaliação de três módulo de formação;
- 40% com a apresentação e validação pelo Primeiro Outorgante das fichas de assiduidade e avaliação dos restantes três módulos de formação e validação do relatório final da execução de contrato.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª – Revisão de preços e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 5.ª – Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de fornecer serviços de formação indicados na Cláusula 1ª.

2 – Da celebração do contrato, com vista ao cumprimento da obrigação assumida no número anterior, compete ao Segundo Outorgante assegurar, como grande área de atuação: formação em contexto teórico-prático.

3 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem, são, designadamente:

ESTRUTURA E CONTEÚDOS

Programa de formação teórico-prático a realizar individualmente nas regiões Norte, Centro e Sul de Portugal Continental.

1. ENQUADRAMENTO

A RPAC foi criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2021, de 11 de maio, e visa priorizar uma política cultural sustentada e de proximidade, através da promoção de uma estratégia de descentralização e desconcentração territorial que incentive um mais amplo acesso às artes. Nesse sentido, afirma-se como uma estrutura que reúne a criação e produção de arte contemporânea portuguesa e que apoia e incentiva a criação e circulação dos artistas e das obras, o trabalho em rede entre os diversos

equipamentos de arte contemporânea dispersos no território nacional e a articulação entre a área da cultura e outras áreas sectoriais.

A RPAC atua como uma rede potenciadora da divulgação nacional e internacional dos artistas e criadores portugueses e das diferentes coleções públicas e privadas existentes em Portugal. Indo promover objetivos de responsabilidade social, cultural e artística, nomeadamente na aproximação dos cidadãos à arte contemporânea, na formação das equipas e profissionalização dos espaços, na multidisciplinaridade, na multiculturalidade, nas acessibilidades e mobilidade e na internacionalização.

A RPAC é atualmente constituída por 58 entidades que dinamizam 66 espaços/equipamentos de fruição e criação artística no âmbito da arte contemporânea, com diferentes tipologias, vocacionados para a valorização e dinamização da arte contemporânea portuguesa, nas áreas das artes visuais e cruzamento disciplinar, cujos padrões de rigor e qualidade no exercício das suas atividades culturais e artísticas, são reconhecidos pelo Ministério da Cultura.

A adesão à RPAC é voluntária, sob o compromisso das entidades proprietárias e/ou gestoras dos equipamentos culturais candidatos, cumprirem os critérios definidos no Despacho n.º 8789/2022 que estabelece os procedimentos de adesão à rede.

No âmbito das atividades da RPAC foi aberto com o Aviso Nº 23580-A/2023, de 4 de dezembro, o primeiro programa de apoio a projetos da rede, destinado a fomentar a criação, produção, difusão e fruição pública da arte contemporânea, bem como contribuir para a divulgação dos espaços de arte existentes em todo o país. O presente programa visa, ainda, promover o trabalho em rede e o estabelecimento de sinergias entre as instituições de arte contemporânea da RPAC, valorizando a fruição artística enquanto instrumento de correção de assimetrias territoriais e de desenvolvimento humano, social, económico e cultural.

Paralelamente ao processo de implantação da rede, é ativado, em termos nacionais, de forma inédita, um conjunto de ações de valorização e qualificação de recursos humanos, com enfoque em várias áreas/funções profissionais (da curadoria ao design de exposições, da gestão de projeto ao marketing e comunicação cultural, da conservação preventiva à acessibilidade e sustentabilidade, e demais temáticas consideradas prioritários no âmbito da rede), que contribuirá para uma maior capacitação dos recursos humanos das entidades que integrem desde logo a RPAC, bem como de outros que venham a integrar em fases posteriores, neste último caso criando-se, assim, mais condições para o crescimento qualitativo da RPAC.

2. OBJETIVOS

Sensibilizar e capacitar as entidades aderentes à rede através da aquisição de competências técnicas e teóricas, assim como de planeamento e implementação de estratégias de atuação no âmbito da mediação cultural; conservação preventiva; curadoria de arte contemporânea; comunicação e desenvolvimento de públicos; criação, desenvolvimento e montagem de exposições e gestão de projeto; assim como de promoção da inclusão, acessibilidade e representatividade e de práticas sustentáveis na cultura. Entendendo o seu contexto de implantação e repercussão na valorização dos agentes, da população e do território.

3. ESTRUTURA

Programa de formação teórico-prático composto por 7 (sete) módulos formativos presenciais.

As ações de formação irão decorrer, preferencialmente, em equipamentos integrados na RPAC, considerando regiões Norte, Centro e Sul de Portugal Continental.

Assim, realizar-se-ão os 7 (sete) módulos formativos em cada uma das 3 (três) regiões estratégicas indicadas, perfazendo um total de 21 (vinte e uma) ações de formação.

Os módulos terão uma duração total de 12 horas, perfazendo 252 horas no cômputo geral da formação.

Todos os formandos com uma presença igual ou superior a 75% das horas letivas de cada ação de formação terão direito a um certificado de participação em cada um dos módulos. O programa de qualificação não concede grau académico, nem certificação profissional.

5. LÍNGUA

A língua principal do programa de capacitação é o português.

6. DURAÇÃO

Deve decorrer num prazo máximo de 8 meses, às segundas e terças-feiras.

7. DESTINATÁRIOS

Os principais destinatários deste programa são os elementos das equipas dos espaços/entidades integradas na RPAC. Podem, ainda, participar no programa, mediante disponibilidade, elementos de equipas de entidades que queiram futuramente aderir à RPAC, ou elementos das equipas de projetos apoiados pela DGARTES.

8. PRÉ-REQUISITOS

A idade mínima para participação no programa é de 18 anos.

O formando deve desempenhar funções nas áreas do programa de formação, indicando-o no momento de inscrição.

9. CONDIÇÕES DE ACESSO

A participação no programa de capacitação é gratuita para todos os participantes e voluntária (as entidades aderentes da RPAC não são obrigadas a participar).

A participação pode ocorrer para o conjunto integral dos módulos previstos, ou para módulos específicos.

A participação faz-se por inscrição prévia. Esta compreende a entrega dos seguintes documentos: comprovativo da entidade a que pertence; nota biográfica com percurso profissional e formativo; motivação para participar na formação; resposta a pequeno questionário sobre objetivos e expectativas do interessado em relação a cada ação de formação.

Cada ação de formação tem um limite de quarenta formandos, prevendo-se a possibilidade de repetição da ação na mesma região estratégica, das previamente determinadas, caso a procura ultrapasse esse número.

As entidades que integrem a RPAC podem inscrever, como regra, um máximo de 2 pessoas por módulo, podendo este número ser superado caso existam vagas por preencher. As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por outros elementos previstos em DESTINATÁRIOS, fazendo-se a seleção primeiro em função da inscrição ser proveniente de uma entidade RPAC e seguidamente em função da ordem de chegada das inscrições.

Caso as inscrições excedam o limite, será feito um rateio considerando 1 pessoa por entidade credenciada.

10. OPERACIONALIZAÇÃO

A DGARTES recorre à contratação de um prestador de serviços para desenvolver o projeto, que deve garantir:

- a calendarização das atividades;
- a gestão dos conteúdos e elaboração de materiais de apoio;
- a elaboração de uma publicação temática, por módulo (a editar futuramente pela DGARTES);
- a gestão dos formadores (honorários, viagens, alojamento, alimentação e tradução, se aplicável);
- a avaliação da satisfação dos formadores e dos formandos;
- a mediação com os locais de acolhimento das sessões;
- a existência de condições técnicas e logísticas locais para a realização das formações;
- o acolhimento e acompanhamento dos formandos e formadores nos locais de realização das sessões;
- a gestão das inscrições, assegurando a devida recolha e tratamento da informação dos formandos e a criação de dossier digital de gestão de inscrições;
- a divulgação, disseminação de informação e a comunicação com parceiros regionais e locais, assegurando a adesão de participantes;
- o tratamento de dados dos participantes de acordo com a legislação em vigor, designadamente RGPD;
- a recolha, digitalização e arquivo de declarações de direitos de imagem dos formadores e participantes, a favor da DGARTES para efeitos de arquivo, divulgação e comunicação;
- a emissão de certificado de participação e envio, no prazo máximo de 2 semanas, para os formandos com assiduidade mínima (sem qualificação de grau académico ou certificação profissional);
- relatórios mensais de participação por módulo, que devem incluir, pelo menos, os seguintes dados estatísticos: total de inscrições; total de inscrições RPAC; % inscrições RPAC; total de presenças; % presença; total de presenças RPAC; % de presenças RPAC; total de horas por sessão; total de horas mensal; % respostas ao inquérito de satisfação;
- a gravação das sessões de formação para arquivo e posterior disponibilização, mediante requisição (opcional, a considerar);

Caso exista um número substancialmente maior de interessados, do que o número de vagas da ação de formação em algum dos módulos previstos, poderá ser equacionada a repetição do mesmo na mesma região, em outra data ou local, mediante disponibilidade dos formadores e capacidade financeira da DGARTES.

11. PROGRAMA PRÉ-DEFINIDO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO

A estrutura base do programa de qualificação é composta por 7 (sete) módulos, cada um integrando diferentes ações formativas.

Se por motivos atendíveis e imperiosos da falta de algum dos formadores, que tinham sido considerados na elaboração do plano formativo, poderá ser proposto pelo prestador de serviços outro formador, em alternativa, com competências, habilitações ou experiência equivalente, contudo a alteração do mesmo ficará sujeita a aprovação pela DGARTES.

MÓDULOS DE FORMAÇÃO

Mediação Cultural

Conteúdos:

- Conceitos, metodologias e exemplos de boas práticas: Exploração de abordagens teóricas e metodológicas fundamentais para a mediação cultural, com destaque para práticas sustentáveis na cultura.
- Conceber, implementar, gerir e avaliar um projeto em mediação artística e cultural: Desenvolvimento de competências para a criação e gestão de projetos de mediação, incluindo a integração de práticas sustentáveis que promovam a longevidade e o impacto positivo no ambiente cultural.
- Elaboração de um plano de atividades: Planeamento de atividades como visitas orientadas, workshops, conversas, seminários e intervenções em espaços comunitários, com uma abordagem que valorize a sustentabilidade cultural e o envolvimento das comunidades.
- Estratégias de envolvimento de público (com a comunidade de entorno: escolas, equipamentos, empresas e associações locais; e públicos remotos): Desenvolvimento de estratégias para envolver tanto a comunidade local (escolas, equipamentos, empresas e associações) quanto públicos remotos, promovendo a participação sustentável e inclusiva.

- Conhecer, compreender e comunicar as diversas formas de expressão e intervenção artística: Abordagem às diferentes formas de expressão artística, destacando a importância de uma comunicação eficaz e sustentável que respeite a diversidade cultural.
- Acolhimento de público (atendendo às suas especificidades: públicos infantojuvenis, seniores, fidelizados, reticentes, estrangeiros, com diferentes níveis escolaridade, capacidades físicas e cognitivas): Técnicas de receção e acolhimento adaptadas às especificidades de diferentes públicos, desde infantojuvenis e seniores até públicos estrangeiros e com diversas capacidades físicas e cognitivas, promovendo uma experiência acessível e sustentável.
- Mediação e participação criativa, em ambientes expositivos (de uma prática discursiva a uma prática dialógica, construção de pontes e lugares de encontro, incentivar a fruição, a reflexão crítica e a aquisição de conhecimentos, promover diferentes leituras e entendimentos sobre as obras): Transição de uma prática discursiva para uma prática dialógica, incentivando a fruição, a reflexão crítica e a co-criação com os públicos, alinhado com os princípios da democracia cultural e sustentado pela Carta de Porto Santo.
- Perfil do mediador cultural, em equipamentos expositivos: Reflexão sobre o papel do mediador cultural, com base no construtivismo pedagógico de Hein, no método dialógico e na participação e co-criação em contextos de arte contemporânea, considerando também as ideias de Seph Rodney sobre a mediação de arte contemporânea

Carga horária: 12 horas

Formadora: Inês Bettencourt da Câmara

Conservação Preventiva

Conteúdos:

- Conservação e documentação de arte contemporânea: Diferentes tipologias de coleções e exposições, exemplos de casos práticos. Princípios de preparação e organização de coleções em acervos.
- Preparação de exposições: princípios de prevenção e de risco. Notas úteis sobre a conservação em situações de empréstimo. Análise de boas práticas e de documentos como Condition Report, Facility Report e Loan Report.

- Fatores de deterioração (luz, humidade, temperatura, pestes, etc.).
- Diagnóstico, avaliação, monitorização e gestão das condições físicas e ambientais das coleções (exposição e reserva), com especial relevância dos registos iniciais, por um lado a compreensão das obras de arte, por outro lado a compreensão do espaço para onde vão, quer seja reserva ou exposição.
- Criar as condições físicas e ambientais adequadas para retardar e minimizar a deterioração, com apresentação de casos de estudo.
- Situações de manuseamento, transporte e exposição. Casos práticos de gestão de acidentes: princípios de boas práticas

Carga horária: 12 horas

Formador: Rodrigo Bettencourt da Câmara

Curadoria de Arte Contemporânea

Conteúdos:

- Teoria e história da curadoria.
- Curadoria como processo de investigação e criação.
- Programação e práticas curatoriais contemporâneas.
- Crítica de arte e estética contemporânea.
- Ética (conflitos de interesse, história, política, raça, religião, identidade, sexo e género).
- Projetos curatoriais autorais, participativos e colaborativos, com apresentação de casos de estudo.
- Coordenação entre Curadoria e Produção: gestão de projetos; importância das equipas falarem a uma só voz; relação do financiamento com os produtores e com os curadores.
- Relação de equipamentos expositivos e cenografia da exposição.
- Curadoria e Pedagogia: entre obra de arte, corpo e espaço.

Carga horária: 12 horas

Formadora: Fabrícia Valente

Inclusão, Acessibilidade e Representatividade

Conteúdos:

- Atender à diversidade de públicos, de visitantes e equipas: pessoas com deficiência ou limitações motoras, visuais, auditivas e/ou intelectuais; público sénior e infantojuvenil, estrangeiros, diversidade de backgrounds, comunidades marginalizadas, minoritárias ou distantes das artes.
- Promoção de uma cultura democrática: valorização da diversidade de saberes, culturas e tipologias de expressão cultural e artística.
- Incentivar a representatividade da comunidade, em toda a sua diversidade, nas obras e coleções, nas temáticas, na construção dos discursos e narrativas, nos programas e nas equipas.
- Programar para públicos plurais: promover a reflexão, a interpretação crítica e diversidade de perspetivas, abertura a discursos dissonantes.
- Mudança de paradigma de participação: de consumidor a criador cultural.
- Inclusão social e bem-estar das comunidades através da arte.
- Legislação portuguesa e internacional na promoção da acessibilidade: descodificação de normas e sua aplicabilidade.
- Estratégias de promoção de acesso, inclusão e participação equitativa nas artes, nos equipamentos serviços e recursos: eliminação de barreiras físicas, sociais e intelectuais (arquitetura e equipamentos, design universal, audiodescrição, interpretação em língua gestual portuguesa, visitas orientadas, legendagem, conteúdos audiovisuais, materiais táteis, impressões em Braile e ampliadas, símbolos e pictogramas, gratuidade e política de preços diferenciados, oferta de informação diferenciada, linguagem clara e inclusiva, etc.).

Carga horária: 12 horas

Formadora: Inês Fialho Brandão

Comunicação cultural e desenvolvimento de públicos

Conteúdos:

- Comunicação Institucional: Missão, Visão e Valores (definição clara e coerente dos princípios que norteiam a organização cultural); Branding e Posicionamento (Estratégias de construção e fortalecimento da identidade da marca, garantindo o alinhamento com os valores institucionais e o reconhecimento no setor cultural).

- Estudo de públicos e estratégias de captação e envolvimento e apresentação de casos de estudo:
  - Motivações e valores envolvidos no consumo das artes e da cultura (compreensão dos fatores que influenciam o comportamento dos públicos na fruição das artes e cultura); potenciais barreiras ao acesso e fruição cultural (identificação e análise das barreiras que limitam o acesso à cultura e a participação ativa dos cidadãos); estratégias de diversificação, ampliação e aprofundamento da relação com o público (desenvolvimento de estratégias para ampliar e aprofundar a relação com diferentes segmentos de público, garantindo práticas mais inclusivas e participativas); Personalização da Comunicação: Transição de uma comunicação "one size fits all" para abordagens mais personalizadas e segmentadas; de uma comunicação “one size fits all” para a personalização; Storytelling (Técnicas para criar histórias e experiências imersivas que cativem e envolvam os públicos de forma significativa).
  - Estratégias de divulgação e envolvimento digital: Ferramentas e Plataformas: Utilização eficaz de blogs, e-mails, redes sociais, vídeos e outras plataformas digitais para promover a interação e o envolvimento do público; Search Engine Marketing (SEM): Estratégias para melhorar o posicionamento nos motores de busca (SEO) e para otimizar campanhas de publicidade digital (PPC); Mídia Display / Ad Networks: Utilização de banners e outras ferramentas de publicidade digital para maximizar a visibilidade das iniciativas culturais.
  - Marketing cultural:
    - Conceitos gerais de marketing: Abordagem ao marketing tradicional (focado no produto) versus marketing relacional (centrado no consumidor e na fidelização); Marketing mix- Análise das variáveis controláveis do marketing (os 4Ps: preço, local, produto/serviço e promoção) e sua evolução para os 4Cs (custo para o consumidor, conveniência, necessidades e desejos do consumidor, e comunicação).
    - Marketing cultural: Discussão das particularidades do setor cultural, com enfoque na democratização do acesso à cultura, e nas estratégias para atrair, cativar e fidelizar públicos.

Carga horária: 12 horas

Formador: Ilídio Louro

Gestão de Projetos Culturais

Conteúdos:

- Fundamentos Legais e Estruturais: Legislação Cultural portuguesa e europeia; Documentos estruturantes e seu impacto no setor cultural.
- Modelos de Gestão e Tipologias de Projetos: Cultura colaborativa e liderança democrática; Gestão hierárquica vs. gestão participativa Projetos contributivos, colaborativos e de cocriação; Codesign de programas culturais.
- Participação Cultural: Transição de modelos passivos para ativos; Níveis de participação: informação, consulta, parceria, autoridade partilhada, delegação de poder Estratégias para engajamento comunitário.
- Financiamento e Sustentabilidade: Patrocínios e mecenato: conceitos e legislação; Estudos de caso de financiamento bem-sucedido; Identificação de recursos financeiros e oportunidades de cooperação.
- Planeamento estratégico: Análise SWOT/FOFA; Definição de objetivos estratégicos; Identificação de necessidades operativas e domínios de ação.
- Elaboração de um Plano Estratégico:
    - Análise de território e enquadramento institucional;
    - Estudo de público-alvo e segmentação de mercado;
    - Planeamento de projeto: áreas de intervenção, atividades, calendarização e orçamento;
        - Plano de comunicação e marketing;
        - Proposta de valor e inovação.
- Ciclo de Vida da Gestão de Projetos
    - Fases do ciclo de vida: iniciação, planeamento, execução, monitorização e encerramento;
        - Definição de metas e resultados claros;
        - Gestão de risco e controle de qualidade;
        - Aplicação da “teoria da mudança”;
- Cooperação e Redes
    - Princípios de cooperação e colaboração em rede;
    - Identificação e desenvolvimento de parcerias internacionais;
    - Programas de apoio à internacionalização e mobilidade.
- Monitorização e Avaliação
    - Métodos de monitorização de projetos

- Técnicas de adaptação e avaliação contínua
- Mensuração de impacto e apresentação de resultados

Carga horária: 12horas

Formador: Joaquim Jorge

Criação, desenvolvimento e montagem de exposições

Conteúdos:

- Desenho expositivo, museografia e expografia contemporânea (exposições interativas, imersivas, digitais, etc.).
- O papel do curador na criação, desenvolvimento e montagem de exposições.
- Comunicação de acervos, discursos e diversidade interpretativa.
- Conteúdos (texto claro e conciso, múltiplos níveis de leitura, comunicação inclusiva, etc.).
- Design, montagem e instalação de exposições:
  - Variedade de suportes, equipamentos e iluminação (expositores, vídeos, som, infografia, projeções, etc.).
  - Definição de percurso, circulação e sinalética.
  - Comunicação visual (cor, ritmo, forma, padrão, fontes, etc.), sonora, olfativa, etc.
  - Dispositivos tecnológicos e digitais (beacons, audioguides, touch screens, apps de visita, 3D, Realidade Aumentada (RA), Realidade Virtual (RV), Internet das Coisas (IoT), Mix reality, tour virtual, etc.).
  - Exposições digitais e virtuais.

Carga horária: 12 horas

Formadora: Cláudia Camacho

Mentoria

Período de um mês para acompanhamento da aplicação dos conteúdos dos vários módulos, em sessões online, num total de 7 sessões online, uma por módulo.

A operacionalização desta iniciativa com os formandos compete ao Segundo Outorgante, sem que dela, todavia, faça depender a conclusão do programa de formação

4 – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

b) Executar a prestação de serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante;

Cláusula 7.ª – Condições para a prestação do serviço

O Segundo Outorgante deve disponibilizar recursos humanos com os conhecimentos específicos necessários e a experiência comprovada para assegurar a prestação dos serviços.

Cláusula 8.ª – Local de prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados, preferencialmente, em espaços/equipamentos culturais aderentes na RPAC, considerando a sua distribuição geográfica pelas regiões Norte, Centro e Sul de Portugal Continental.

Cláusula 9.ª – Prazo de prestação do serviço

1 - O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, vigorando por um período máximo de 8 meses.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se à execução da prestação de serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato.

3 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante, ou a requerimento do Segundo Outorgante, desde que devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª - Entregáveis

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante todos os conteúdos e metodologias utilizados/aplicados, no decurso do programa de qualificação, incluindo, entre outros, mas sem restringir:

a) Plano do projeto de qualificação;
b) Dossier de implementação e avaliação por região, que deve incluir:
    i. Kit de formação, que inclui um manual de cada módulo com os conteúdos teóricos e fichas práticas de exercício e análise;
    ii. Relatórios de execução de cada módulo de formação;
    iii. Fichas de assiduidade;
    iv. Respostas aos questionários de avaliação;
c) Relatório final de execução de contrato.

2 - Toda a documentação produzida no âmbito do número anterior será cedida ao Primeiro Outorgante em formato digital.

3 - Pela entrega de documentação não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.

4 - A conclusão da execução do contrato está condicionada à entrega e respetiva validação da documentação, indicada no número 1.

Cláusula 11.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º do RGPD;

m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Primeiro Outorgante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;

n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos formandos, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 – Acresce ainda que caso se verifique que o incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorra de motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode ainda exigir-lhe uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao limite do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 – O Primeiro Outorgante pode ainda, a todo o tempo, fazer cessar unilateralmente o contrato, por motivos de interesse público devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo prestador de serviços.

4- No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante todas as verbas previstas no contrato.

5 – A rescisão unilateral do contrato por parte do Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 – O Segundo Outorgante pode a todo o tempo fazer cessar unilateralmente o presente contrato, por motivos devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo Primeiro Outorgante.

5 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante terá que restituir integralmente ao Primeiro Outorgante todas as verbas recebidas a título de honorários, salvo aquelas cujo pagamento se venha a considerar devidamente fundamentado nos termos das obrigações do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 18ª – Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª – Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, por força do prescrito na Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestora do presente contrato Isabel Nunes, com os seguintes contatos:

Telefone: (...)

Email: (...)

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 27 (vinte e sete) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

Américo Rodrigues

Assinado de forma digital por Américo Rodrigues
Dados: 2024.09.27 16:56:01 +01'00'

Segundo Outorgante,

Assinado por: **Marta Sobral Antunes Ornelas**
Num. de Identificação:
Data: 2024.09.26 13:55:13+01'00'